

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM BENS E SERVIÇOS Nº 1016/2025

Orgão de Origem: Secretaria de Administração e Governança

Finalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada em capacitação de agente públicos municipais. Nesta oportunidade, sobre o tema "Aposentadorias e pensões pelo RPPS: regras anteriores à EC 103/2019 (Município que não fez reforma) e regras da EC 103 (Município que fez reforma)", na modalidade presencial, com carga horária 14 (quatorze) horas.

Justificativa: A Administração compreende que existe a demanda e a necessidade de instruir seus servidores públicos municipais sobre temas determinantes para o desenvolvimento com qualidade e eficiência do expediente dentro da Administração Pública.

Estimativa de Gastos:

Discriminativo	2025	2026	2027
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada em capacitação de agentes públicos municipais. Nesta oportunidade, sobre o tema "Aposentadorias e pensões pelo RPPS: regras anteriores à EC 103/2019 (Município que não fez reforma) e regras da EC 103 (Município que fez reforma)", na modalidade online, com carga horária de 14 (quatorze) horas.			
Empresa: DPM EDUCAÇÃO LTDA.			
Data e horário: 16 e 17 de junho de 2025, das 09h às 12h e 13h às 17h.			
Servidora participante: Adeline Silveira Cunha Fiorezi, matrícula nº 3406			
Valor da capacitação por participante: R\$ 666,00	666,00		
TOTAL	666,00	-	-

Discriminativo	2025	2026	2027
Recurso Próprio Livre-0001	666,00		
Recurso Próprio MDE-0020			
Recurso FUNDEB-0031			
Recurso Próprio Saúde-0040			

Proj/Ativid.	Conta de Despesa	Valor
2525	5134/50531	666,00

Data: 09/06/2025

Angela Maria Boff Werner
Contadora
CRC/RS - 07073710
Contabilidade
Ass. c/Carimbo do CRC

Observações: 1270

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, César Conz, ordenador de despesas, no uso das minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 101/2000, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária indicada pela Diretoria de Contabilidade, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

César Conz
Secretário de Administração e Governo
Ordenador de Despesa
Ass. c/Carimbo

TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo à Declaração de despesas nº 1016/2025

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 OBJETO

O presente termo de referência objetiva iniciar processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **DPM EDUCAÇÃO LTDA**, sociedade inscrita sob número de CNPJ 13.021.017/0001-77, localizada na Avenida Pernambuco, 1.001 - Térreo - Navegantes, Porto Alegre - RS, 90240-004, a qual objetiva treinamento e aperfeiçoamento de servidor público municipal sobre o tema **“APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO RPPS: REGRAS ANTERIORES À EC 103/2019 (MUNICÍPIO QUE NÃO FEZ REFORMA) E REGRAS DA EC 103 (MUNICÍPIO QUE FEZ REFORMA)”**, na modalidade presencial, com carga horária de 14 (quatorze) horas.

1.2 JUSTIFICATIVA

A Administração compreende que existe a demanda e a necessidade de instruir seus servidores públicos municipais sobre temas determinantes para o desenvolvimento com qualidade e eficiência o expediente dentro da Administração Pública.

Nesta oportunidade, foi escolhido contemplar a servidora Adeline Silveira Cunha Fiorezi, lotada como agente administrativo no Departamento de Desenvolvimento de Pessoal.

A capacitação irá aprimorar os conhecimentos da servidora e trazer mais segurança para prosseguir atuando nas atividades cotidianas do setor. A empresa **DPM EDUCAÇÃO LTDA**, sociedade inscrita sob número de CNPJ 13.021.017/0001-77, para prestação destes serviços é considerada pelo mercado altamente conceituada na região, em específico na área pública de compras e licitações, com profissionais éticos, íntegros, salvos de condutas que o desprestigiem ou desabone-os, pondo em questão a credibilidade e ética no mercado profissional, dando-se destaque ao fator confiança para a contratação.

Esta contratação será realizada através do processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 2021, ART. 74, inciso III, alínea f:

“[...]”

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. [...]"

2. DO DESCRITIVO E CUSTO ESTIMADO DA LICITAÇÃO

A capacitação será na modalidade presencial, nos dias 16 e 17 de junho de 2025, das 09h às 12h e das 13h às 17h, tendo seu custo total de R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais).

LOTE	CÓDIGO SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
1	5914	Capacitação sobre o tema "APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO RPPS: REGRAS ANTERIORES À EC 103/2019 (MUNICÍPIO QUE NÃO FEZ REFORMA) E REGRAS DA EC 103 (MUNICÍPIO QUE FEZ REFORMA)"	Aula/Curso	R\$ 666,00

2.1 - PESQUISA DE PREÇOS:

A contratação será realizada através de empresa que assim comprovar ser notória nos serviços solicitados, devendo ser contratada aquela que melhor atender as demandas, de forma específica. Dentro desse entendimento, o valor será diferenciado devido a demanda específica, porém avaliado os valores práticos pela empresa no mercado com seus clientes no quesito capacitação.

2.2 - MÉTODO UTILIZADO PARA DETERMINAR O PREÇO ESTIMADO:

Para esta aquisição, o foco principal não foi preço, mas sim a notória especialização da empresa contratada, preço esse já fixado pela empresa a todos os clientes, no caso da Administração do Município com contrato junto a empresa.

Ressalta-se que o valor proposto pela empresa está dentro dos parâmetros de mercado conforme demonstrado em seus canais de divulgação, no site oficial da empresa DPM Educação, logo juntado a este processo de Inexigibilidade.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Formato de trabalho:

Curso presencial que acontecerá no Auditório da DPM Educação, sito na Av. Pernambuco, 1001, Térreo, Bairro Navegantes, Porto Alegre.

Programação da capacitação:

1. APOSENTADORIAS E PENSÕES CONFORME REGRAS ANTERIORES À EC 103

- 1.1. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE
- 1.2. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
- 1.3. APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- 1.4. APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS POR IDADE
- 1.5. APOSENTADORIAS ESPECIAIS
- 1.6. CÁLCULO DOS PROVENTOS
 - 1.6.1 Remuneração
 - 1.6.2 Média
 - 1.6.3 Limitadores constitucionais
- 1.7. CORREÇÃO DOS PROVENTOS
 - 1.7.1 Paridade
 - 1.7.2 Média
- 1.8. PENSÕES POR MORTE
 - 1.8.1 Cálculo do benefício de pensão por morte
 - 1.8.2 Forma de correção
 - 1.8.2.1 Paridade
 - 1.8.2.2 Média

2. APOSENTADORIAS E PENSÕES CONFORME REGRAS DA EC 103 APLICÁVEIS AOS SERVIDORES DA UNIÃO

- 2.1. REGRAS TRANSITÓRIAS
 - 2.1.1 Aposentadoria voluntária
 - 2.1.2 Aposentadoria por incapacidade permanente
 - 2.1.3 Aposentadoria compulsória
 - 2.1.4 Aposentadoria do servidor público federal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde
 - 2.1.5 Aposentadoria do servidor titular do cargo federal de professor
- 2.2. REGRAS DE TRANSIÇÃO

- 2.2.1 Regra de pontos
- 2.2.2 Regra de pedágio
- 2.2.3 Aposentadoria do servidor público federal cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde
- 2.3. APOSENTADORIA DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL COM DEFICIÊNCIA
- 2.4. CÁLCULO DOS PROVENTOS
 - 2.4.1 Remuneração
 - 2.4.2 Média
 - 2.4.3 Limitadores constitucionais
- 2.5. CORREÇÃO DOS PROVENTOS
 - 2.5.1 Paridade
 - 2.5.2 Média
- 2.6. PENSÕES POR MORTE
- 2.7. ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

É necessário solicitar que a empresa apresente Atestado de Capacidade Técnica, Diploma, Certificados, certidões negativas de débitos no âmbito federal, estadual e municipal; de falência de empresa; débitos trabalhistas; declarações de idoneidade; da integralidade dos custos; de que não possui menores de 18 e 16 anos em seu quadro de profissionais, ressalvados aqueles cuja a lei autorize, como estagiário ou menor aprendiz.

5. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.
- b) Fica a empresa obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 6.486/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.
- c) Fica a empresa, juntamente com esta Secretaria, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da dotação orçamentária indicada pelo Departamento de Contabilidade na Declaração de Despesas anexa a este Termo de Referência.

7. FISCALIZAÇÃO

Fica designado a servidora Jessica Santi Alves, com a função de Fiscal Técnico e Administrativo desta contratação.

8. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Contato do responsável: Jessica Santi Alves, endereço eletrônico: adm1@floresdacunha.rs.gov.br e telefone: (54) 3279- 3600 (ramal: 289) do responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Flores da Cunha, RS, 05 de junho de 2025



César Konz
Secretário Municipal de Administração e Governança

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração compreende que existe a demanda e a necessidade de instruir seus servidores públicos municipais sobre temas determinantes para o desenvolvimento com qualidade e eficiência no expediente dentro da Administração Pública.

Nesta oportunidade, foi escolhido contemplar a servidora Adeline Silveira Cunha Fiorezi, lotado no Departamento de Desenvolvimento de Pessoal, que atua com a função de agente administrativo.

A capacitação irá aprimorar os conhecimentos da servidora e trazer mais segurança para prosseguir atuando nas atividades cotidianas do setor.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no plano de contratações anual de 2025, classificado como serviços de treinamentos, para quando existisse a necessidade da capacitar, dentro do exercício, entre janeiro e dezembro de 2025.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá:

- possuir instrutores especializados no assunto;
- esclarecer dúvidas, quando assim questionadas;
- possuir material adequado ao ensino.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

A contratação exige que a empresa possua notória especialização, sendo observado os valores já praticados neste mercado de capacitações deste nível exigido. Dentro da ideia que se exige instrutores qualificados e distintos da maioria, devido a densidade do assunto, a escolha pelo processo de contratação entendido como mais adequado, se enquadra com base no disposto do artigo 74, inciso III, alínea f, se faz adequada, vejamos:

[...] Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza



predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifos)

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. [...]

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação irá auxiliar na otimização dos processos, qualificando a servidora e trazendo maior segurança nos assuntos tratados.

6 ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Os serviços serão prestados, nesta oportunidade, para 1 (um) servidor público municipal.

7 ESTIMATIVA DE PREÇO

A contratação será realizada através de empresa que assim comprovar ser notória nos serviços solicitados, devendo ser contratada aquela que melhor atender as demandas, de forma específica. Dentro desse entendimento, entende-se que o valor será diferenciado das demais instituições, porém avaliado se a empresa contratada pratica os mesmos valores com demais clientes, sejam eles órgãos, entes ou empresas privadas.

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O serviço não será parcelado, pois exige padronização e uniformidade em sua filosofia de aprendizado.

9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Não existe outras contratações correlatadas ou interdependentes que influenciem nesta contratação.

10

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados que deverão ser obtidos são:

- Segurança jurídica;
- Capacitação de servidor público, que para a Administração é fundamental;
- Compreendimento aprimorado do assunto.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não existe nenhuma providência a se tomar previamente, apenas a necessidade de capacitar o servidor sobre assunto de extrema importância.

12 - RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A capacitação auxiliará a Administração, pois a servidora em questão vivencia diariamente no setor, a rotina mencionada.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Baseado nos estudos preliminares, a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da demanda, pois é oportuna. A empresa contratada irá suprir de forma objetiva as demandas, hoje, encontradas dentro da Administração Pública deste município.



César Conz

Secretário Municipal de Administração e Governança



PARECER DA PROCURADORIA GERAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072/2025.

OBJETO: Realização de curso presencial "Aposentadorias e pensões pelo RPPS: Regras anteriores à EC 103/2019 e regras da EC 103", que será realizado nos dias 16 e 17 de junho de 2025, das 09h às 12h e das 13h às 17h, no auditório da DPM Educação, em Porto Alegre – RS.

Acolho na íntegra a Justificativa apresentada pela Secretaria da Fazenda, pelas razões e fundamentos expostos. Opina-se ao Sr. Prefeito Municipal pela RATIFICAÇÃO do processo de inexigibilidade de licitação em destaque, por estar acobertado no artigo 74, III, "f" da Lei Federal n.º 14.133/21.

Flores da Cunha, 12 de junho de 2025.

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral



RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072/2025

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha, no uso de suas atribuições legais RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, III, "f" da Lei Federal n.º 14.133/21, para Realização de curso presencial "Aposentadorias e pensões pelo RPPS: Regras anteriores à EC 103/2019 e regras da EC 103", que será realizado nos dias 16 e 17 de junho de 2025, das 09h às 12h e das 13h às 17h, no auditório da DPM Educação, em Porto Alegre – RS.

Publique-se.

Flores da Cunha, RS, 12 de junho de 2025.

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal.